SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA POR LIMITE Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

OBJETO: Contratação de empresa para executar todos os procedimentos para entrega de relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendendo aos critérios da Portaria nº 155 do Diretor Geral do DNPM, de 12 de maio de 2016.

Data da ratificação: 15/01/20

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.: 02/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE n.: 02/2020

OBJETO: Contratação de empresa para executar todos os procedimentos para entrega do relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendendo aos critérios da Portaria n. 155 do Diretor Geral do DNPM, de 12 de maio de 2016.

INTERESSADO: Departamento de Fiscalização e Medição

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de n.___.

Em 10 de janeiro de 2020.

Departamento de Licitações
Dayane Cordeiro
Analista de Licitações

Requisição Preliminar 101/2019

1. **Objeto:**
Executar todos os procedimentos para entrega do relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendo os critérios da Portaria nº 155 do diretor geral do DNPM, de 12 de Maio de 2016.

2. **Motivação:** Conforme exige a Portaria nº 155 de 12 de maio de 2016 do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, todo minerador deve apresentar o RAL – Relatório anual de Lavras, onde deve ser informado todos os processos minerários tendo ainda como responsável Técnico do relatório um profissional com formação em Geologia ou engenharia de mina, profissional este que não consta no quadro de funcionários da SURG, tendo em vista a questão econômica para a empresa.

3. **Detalhamento do objeto**

Quant	unid	Descrição
1	unid	Executar todos os procedimentos para entrega do relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendo os critérios da Portaria nº 155 do diretor geral do DNPM, de 12 de Maio de 2016.

Obs: Todas as informações relativas ao processo de lavras serão repassadas pela SURG, através do departamento técnico, sendo o responsável pelo repasse dos dados o Sr. Josmar Pereira.

4.Prazo de pagamento: Até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

Guarapuava, 17 de Outubro de 2019.

Josmar Pereira
Encarregado do setor de fiscalização e medição

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Objeto:**
Executar todos os procedimentos para entrega do relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendo os critérios da Portaria nº 155 do diretor geral do DNPM, de 12 de Maio de 2016.

2. Motivação: Conforme exige a Portaria nº 155 de 12 de maio de 2016 do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, todo minerador deve apresentar o RAL – Relatório anual de Lavras, onde deve ser informado todos os processos minerários tendo ainda como responsável Técnico do relatório um profissional com formação em Geologia ou engenharia de mina, profissional este que não consta no quadro de funcionários da SURG, tendo em vista a questão econômica para a empresa.

3. Detalhamento do objeto

Quant	unid	Descrição
1	unid	Executar todos os procedimentos para entrega do relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendo os critérios da Portaria nº 155 do diretor geral do DNPM, de 12 de Maio de 2016.

4. **Especificação técnica**
4.1. A contratada será a responsável pela inserção dos dados no sistema do DNPM/ANM, sendo a responsável técnica pelas informações e recolhimento da ART, anotação de responsabilidade técnica, referente ao processo de lavras da Pedreira Palmeirinha, atendo os critérios da portaria nº 155 do diretor geral do DNPM, de 12 de Maio de 2016, que estabelece os procedimentos para apresentação do relatório anual de lavra (RAL) por meio eletrônico. Caso haja solicitações de esclarecimentos referente as informações inseridas no sistema, a contratada deverá responsabilizar-se pelas correções e contra argumentações necessárias.
4.2. Após a entrega do RAL – relatório anual de lavras, a contratada deverá encaminhar os comprovantes do atendimento da Portaria nº 155/2016 do DNPM/ANM, endereçando ao departamento técnico da SURG para comprovação e arquivo.

5. **Responsabilidade da contratante**
A SURG, encaminhará via e-mail todas as informações solicitadas pela contratada para a elaboração do relatório anual de lavras.

6.Critérios de recebimento
6.1.Local de Entrega: Departamento técnico da SURG
6.2.Prazo: Até quinze dias após a entrega e recebimento dos comprovantes da Agência Nacional de Mineração - ANM.
6.3. Conferência: Os serviços serão recebido e conferido pelo Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima;
6.4. Pagamento: A SURG efetuará o pagamento dos honorários à contratada mediante a apresentação de Nota fiscal: NF eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico: compras3035@hotmail.com ou compras@surg.com.br.
Nota: Na nota fiscal deve estar obrigatoriamente informado o número do contrato referente a este serviço.

7. Prazo de pagamento: Até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

Guarapuava, 17 de Outubro de 2019.

Josmar Pereira
Encarregado de setor de fiscalização e medição

GEOINFORM Ambiental

Consultoria Mineral · Serviços Ambientais
Geologia · Geofísica · Estudos Hidrogeológicos
Comercialização de Minas e Jazidas

21/10/2019
Orçamento RAL2020_101
Validade: 90 dias

CONTRATANTE:
SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Contato: Darci
Tel.: 42 3630-0500
e-mail: darci@surg.com.br

Ref.: RAL 2020 / ANO-BASE 2019

1) SERVIÇOS PREVISTOS:

- Levantamento de informações por meio de questionário de dados, a ser preenchido, assinado e devolvido pela Contratante;
- Elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL 2020 / ano-base 2019) utilizando sistema fornecido pela ANM;
- Responsabilidade Técnica de Engenheiro de Minas (ART);
- Transmissão do RAL2020 para a ANM de Brasília;
- Encaminhamento de comprovante de Transmissão e cópia do RAL2020 para a Contratante via e-mail.

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

R$ 2.000,00

50% na contratação

50% 30 dd

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

3) PRAZOS:

Prazo máximo ANM: 15/03/2020

Contratação após 15/02/2020 perde a garantia de que o serviço será realizado no prazo imposto pela ANM.

4) RESPONSABILIDADES:

CONTRATANTE:

- Enviar para a Contratada até 15/02/2020, questionário completamente preenchido e rubricado pelo responsável.
- Fornecer toda e qualquer informação e documentação que se fizer necessária para a execução dos serviços em tempo hábil. Promover e facilitar o contato entre seus funcionários e a equipe da Contratada, para o melhor andamento dos serviços, sendo responsável por quaisquer atrasos acarretados por dificuldades de obtenção de informações e documentos necessários.
- O envio de questionários incompletos ou após a data acima estipulada isenta a Contratada de penalizações pela não realização dos serviços no prazo imposto pela ANM.

CONTRATADA:

- Recolher as Anotações de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) referentes aos serviços ora contratados.
- Executar os serviços técnicos conforme as Normas Técnicas pertinentes.
- Apresentar a Contratante relatório contendo os resultados dos serviços técnicos propostos.
- Manter sigilo sobre informações técnicas e outras as quais venha a ter acesso com a finalidade de realizar os serviços propostos.
- Fornecer, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal de direção e execução necessário à melhor consecução do objeto contratado, obrigando-se pelo correto recolhimento de todos os encargos, isentando plenamente a Contratante de quaisquer responsabilidades.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Josefa Lacerda
Dep. Compras

5) INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATADA:

Geoinform Pesquisas Geológicas Ltda
CNPJ 57.050.940/0001-02
Fundação: 1987

* CREA-SP: 0326738
* CRECI SP: 029215-J
* PQR.CBRR – Comissão Brasileira de Recursos e Reservas: N° 017015
* Membro ativo na elaboração de novas normas ambientais pela ABNT
* Membro efetivo do Comitê da Cadeia Produtiva da Mineração – COMIM da FIESP

Contato Comercial:

Midori Arima
Analista de Negócios
midori@geoinform.com.br

6) ACEITE:

Data: ____ / ____ / _____ Assinatura: _____

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Assunto: RES: OFICIO ANM

De: "Midori Arima Roncoletta" <midori@geoinform.com.br>

Data: Seg, Outubro 21, 2019 6:07 pm

Para: compras@surg.com.br (mais)

Prioridade: Normal

Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo | View Message Details | Ver como HTML

Boa tarde, Darci!

Conforme solicitado, encaminhamos anexa a proposta de prestação de serviço de RAL 2020 / ano-base 2019.

Ficamos a disposição para os esclarecimentos e tratativas que se fizerem necessários.
Att,

Descrição: Descrição: Descrição: Midori. 2018

-----Mensagem original-----
De: syngra@geoinform.com.br [mailto:syngra@geoinform.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 18 de outubro de 2019 15:06
Para: compras@surg.com.br
Cc: midori@geoinform.com.br
Assunto: RES: OFICIO ANM

Prezado

Estaremos analisando sua solicitação, quanto ao RAL , a Midori, que nos lê em cópia, estará encaminhando o orçamento.

Estamos a disposição para mais esclarecimentos caso necessário!

Muito Obrigada!
Att,

-----Mensagem original-----

De: compras@surg.com.br <compras@surg.com.br> Enviada em: sexta-feira, 18 de outubro de 2019 14:35

Para: syngra@geoinform.com.br

Assunto: Fwd: OFICIO ANM

Oi Syngra

Aproveitando ja, com relação ao RAL 2020, favor encaminhar seu orçamento.

no aguardo

Darci Carraro

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

09

Departamento de compras

42-3630-0500

—

Este e-mail foi verificado quanto a vírus pelo AVG. http://www.avg.com

untitled-[1.1.2].html 6.8 k

image001.jpg 11 k

RAL2020-101.pdf 600 k

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

GEOBITTE
Consultoria Ambiental

Curitiba, 25 de outubro de 2019.

Proposta orçamentária 355/2019

A\C
Darci

Orçamento:

RAL Relatório Anual de Lavra

- ✓ Informar produção bruta por tonelada (mês a mês);
- ✓ Informar pagamento do CFEM (mês a mês);
- ✓ Informar produção beneficiada por tonelada (mês a mês);
- ✓ Informar a venda da produção beneficiada (mês a mês);
- ✓ Consumo de água por m3 e a origem (Sanepar ou poço artesiano);
- ✓ Informar consumo de luz anual;
- ✓ Informar compra de equipamentos e veículos no ano de 2019;
- ✓ Relação de principais compradores no ano de 2019, constando a descrição dos seguintes dados: Nome da empresa, n° de CNPJ, municípios/UF, valores em reais (R$) e quantidades em metros cúbicos (m³) comercializadas, devendo estes corresponder a 80% de toda venda;
- ✓ Descrição dos materiais e insumos (diesel, lubrificantes, peças, etc.) utilizados na produção durante o ano de 2019, bem como a descrição do custo em reais (R$);
- ✓ Informar numera e validade da Licença de operação;
- ✓ Descrição do numero de funcionários e respectivos salários, (incluindo os terceirizados);
- ✓ Informar valor em reais (R$) de outras despesas diretas (quanto/se houve);
- ✓ Informar se houve acidente de trabalho;
- ✓ Informar se houveram doenças profissionais;
- ✓ Informar se houveram investimentos na empresa. Se houveram, quais foram? (geologia, tecnologia, meio ambiente, equipamentos, outros);
- ✓ Relação de equipamentos utilizados na lavra e se foram adquiridos no ano base de 2019;
- ✓ Técnico Responsável pela lavra (nome, n° do CREA, n° da ART de vinculo). Se tiver.

Obs: Os dados acima descreve tudo o que será feito e também os documentos que precisamos para a realização do relatório anual de lavra.

RAL ano base 2019 Valor_____ R$ 4.000,00
(Quatro mil reais)

Fechando até Dezembro de 2019 conseguimos um desconto de 25% Sendo o pagamento a vista na contratação.

Formas de pagamento:

50% no fechamento e restante na entrega

Ou o valor a vista com 25% desconto.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge de Lacerda
Dep. Compras

GEOBITTE
Consultoria Ambiental

Geólogo Responsável: Alexander Bittencourt CREA 31160-D PR

Dados da Empresa:

Alexander Bittencourt Assessoria e Consultoria Ambiental
CNPJ: 32.217.625/0001-04
Endereço: Av. Rep. Argentina, 452 - Água Verde, Curitiba - PR, 80240-210.

A **GeoBitte** tem 20 anos no mercado e acumula uma larga experiência de diversos projetos e licenciamentos realizados com sucesso. Sempre com muita qualidade, segurança, comprometimento e pontualidade. Experiência no contato com órgãos ambientais

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge de Lacerda
Dep. Compras

Assunto: Orçamento RAL 2019

De: "Leila-GeoBitte" <leila@geobitte.com.br>

Data: Sex, Outubro 25, 2019 4:14 pm

Para: "darci@surg.com.br" <darci@surg.com.br>

Prioridade: Normal

Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo | View Message Details | Ver como HTML

Olá Darci Boa tarde!

Segue em anexo o orçamento solicitado. Lembrando que o fechamento até dezembro da um desconto de 25%.
Estamos a disposição.

Att,

Consultoria Ambiental e Mineral
Leila Abdallah- Departamento de vendas
Fone: (41) 96657179 tim / (41) 87137887 claro
E-mail: leila@geobitte.com.br
Skype: Geologia-leilaabdallah
Site: www.geobitte.com.br
Facebook: https://www.facebook.com/escritoriodegeologia/

untitled-[1.2].html	3.5 k	
9158D357CD3449F192BE4C901F81F12F[20816257].png	22 k	
Orçamento - 355-2019.pdf	337 k	

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

NAZCA
GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA

Guarapuava, 06 de Novembro de 2019.

Proposta 112/2019 – PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – SURG A/C Darci Carraro

1. OBJETIVO DA PROPOSTA

Executar todos os procedimentos para entrega do relatório annual de lavras.

2. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

- Executar todos os procedimentos para entrega do relatório anual de lavras;

- Conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendo os critérios da portaria nº155 do diretor geral do DNPM, de 12 de Maio de 2016.

5. PRAZOS E EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Valor para execução dos trabalhos descritos acima .....R$4.000,00

Forma de pagamento 40% no início dos trabalhos e 60% após a entrega dos trabalhos.

Orçamento valido por 30 dias.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Cordialmente

Sadi Zata Padilha
Técnico em Edificações e Agrimensor
CREA-PR 91534/TD

Assunto: Re: Solicitação de orçamento

De: "Cristiano Padilha" <cristiano@nazcatopoegeo.com.br>

Data: Sex, Novembro 8, 2019 12:23 pm

Para: compras@surg.com.br

Prioridade: Normal

Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo | View Message Details | Ver como HTML

Em ter, 5 de nov de 2019 13:53, <compras@surg.com.br> escreveu:
> Boa tarde conforme contato, solicitamos orçamento para o seguinte serviço:>>> > Executar todos os procedimentos para entrega do relatório anual de lavras> > conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendo os > > critérios da portaria nº 155 do diretor geral do DNPM, de 12 de Maio de> > 2016. > >> > no aguardo> >> >> > Darci Carraro> > Departamento de compras> > 42-3630-0500> >>>>>>

untitled-[1.2].html 0.9 k

Proposta SURG.pdf 623 k

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Relatório de Cotação: RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA

Relatório gerado no dia 08/11/2019 15:01:02 (IP: 186.215.126.121)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) Relatório anual de lavra	0	1 Unidade	0	R$0,00
			Valor Global:	R$0,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: Relatório anual de lavra — R$0,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Relatório anual de lavra	

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge de Lacerda
Dep. Compras

16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.217.625/0001-04 MATRIZ		10/12/2018

NOME EMPRESARIAL
ALEXANDER BITTENCOURT ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GEOBITTE CONSULTORIA AMBIENTAL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Não dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LUIZ XAVIER	68	CONJ 1622 COND TIJUCAS ED

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.020-020	CENTRO	CURITIBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALLEXBITTE@GMAIL.COM	(41) 8796-1438

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/12/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/12/2019** às **10:09:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.725.750/0001-96 MATRIZ		03/06/2013

NOME EMPRESARIAL
NAZCA GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA LTDA -

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Não dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (Não dispensada *)
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Não dispensada *)
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Não dispensada *)
43.99-1-01 - Administração de obras (Não dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SEBASTIAO DE CAMARGO RIBAS	575	SALA B

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.060-340	SAO CRISTOVAO	GUARAPUAVA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
UNICON.CONTADOR@HOTMAIL.COM	(42) 3035-4626

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/06/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/12/2019** às **10:08:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - MAPA COMPARATIVO										
RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA				GEOINFORM	GEOBITTE	NAZCA	BANCO DE PREÇOS	MÉDIA		
ITEM	Quant	Unid.	DISCRIMINAÇÃO	Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.	Unitário soma	Unitário Média	Total
1	1	Unid.	Relatório anual de lavra.	2.000,00	4.000,00	4.000,00	-	10.000,00	3.333,33	3.333,33
				2.000,00	4.000,00	4.000,00	-			3.333,33

18/12/2019

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

JUSTIFICATIVA REFERENTE A MODALIDADE DE ORÇAMENTOS

1. Objeto:
Executar todos os procedimentos para entrega do relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendo os critérios da Portaria nº 155 do diretor geral do DNPM, de 12 de Maio de 2016.

2. Motivação:

Conforme exige a portaria nº 155 de 12 de maio de 2016 do DNPM Departamento Nacional de Produção Mineral, todo minerador deve apresentar o RAL – Relatório anual de Lavras, onde deve ser informado todos os processos minerários tendo ainda como responsável Técnico do relatório um profissional com formação em Geologia ou engenharia de mina, profissional este que não consta no quadro de funcionários da SURG, tendo em vista a questão econômica para a empresa.

3.Justificativa:
Conforme regulamento Interno de Licitações contratos e convênios da SURG, (RILC), o departamento de compras na fase de orçamentos deve observar os critérios previstos no artigo 17 incisos I a VII. Para este processo de execução de relatórios anuais de Lavra - RAL, o departamento de compras efetuo busca por estes serviços no site do banco de preços onde não foi encontrado registro de ata para o objeto deste processo de compra. Foram também efetuado pesquisa junto a fornecedores locais e regionais, sendo recebidos três orçamentos. Para esta contratação por dispensa de valor foi escolhido o menor orçamento recebido conforme justificativa de escolha, mapa comparativo e orçamentos em anexo.

Guarapuava, 18 de Dezembro de 2019.

Jorgete Lacerda
Departamento de compras

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA E DE PREÇO

Nos termos do art. 30, § 3º, II E III da Lei nº 13.303/2016, justifica-se a escolha do fornecedor, GEOINFORM PESQUISAS GEOLOGICAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 57.050.940/0001-02, tendo sido adotado como critério o menor preço encontrado no mercado, segundo orçamentos realizados em anexo, objetivando a contratação de empresa para elaboração do relatório anual de lavras - RAL, referente ao ano base de 2019, visando atender as necessidades da SURG.

Sem mais.

Guarapuava, 18 de Dezembro de 2019.

Jorgete Lacerda
Departamento de compras

Sandro Alex Russo Valera
Diretor Administrativo

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO e **JUSTIFICO** a instauração de procedimento de abertura de DISPENSA de licitação, nos termos do inciso II do art 29 da Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016 e demais normas pertinentes, para contratação de empresa para execução de todos os procedimentos para entrega do RAL - relatório anual de lavras junto ao DNPM/ANM, para atender as necessidades da SURG.

Os custos destes serviços serão custeados com recursos próprios da SURG.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação.

Guarapuava, 18 de Dezembro de 2019

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GEOINFORM PESQUISAS GEOLÓGICAS LTDA.-EPP
NIRE: 35.2.2446180.9
CNPJ (MF): 57.050.940/0001-02
7ª Alteração

22

SUMÁRIO:
1. **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**
2. **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social da empresa **GEOINFORM PESQUISAS GEOLÓGICAS LTDA.-EPP**, os abaixo assinados:

ROQUE YURI TANDEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido a 25/09/1961, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.927.141-X SSP/SP, com expedição em 12/01/2009 e do CPF (MF) sob nº 043.404.178-58, residente e domiciliado na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, na Avenida 51 nº 50, Jardim Residencial Copacabana, CEP 13.501-240;

MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS FREITAS TANDEL, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, estatística e empresária, nascida a 25/06/1961, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.765.706-X SSP/SP, com expedição em 15/08/2016 e do CPF (MF) sob nº 082.689.938-20, residente e domiciliada na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, na Avenida 51 nº 50, Jardim Residencial Copacabana, CEP 13.501-240;

únicos sócios integrantes da sociedade empresária limitada denominada **GEOINFORM PESQUISAS GEOLÓGICAS LTDA.-EPP**, com sua sede na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, na Avenida 02 nº 1.156 – Centro, CEP 13.500-411, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE **35.2.2446180.9** em sessão realizada no dia 13/08/2010, devidamente inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 57.050.940/0001-02**, resolvem de comum acordo, como de fato resolvido está, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterarem o seu contrato social inicial e posteriores alterações conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelos sócios: **ROQUE YURI TANDEL e MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS FREITAS TANDEL**, já qualificados anteriormente, a seguir denominados "Administradores", os quais representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, com amplos, gerais e ilimitados poderes de gerência, podendo para tanto, de forma isolada, praticar todos os atos e operações relativas ao objeto social, inclusive emissão de cheques, notas promissórias e letras de câmbio, representação junto às Instituições Financeiras, inclusive Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, representação junto aos órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias, Entidades Paraestatais, Órgãos do Poder Judiciário e outros.

Parágrafo Primeiro – A sociedade quando representada pelo Administrador, poderá constituir procuradores para o exercício da administração, os quais assinarão isoladamente ou não, podendo ainda substabelecer em casos específicos, em conjunto ou não com um Administrador, independente de ordem, observado ainda o disposto no parágrafo seguinte.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Parágrafo Segundo – Ficam expressamente vedados os atos de quaisquer sócios ou procuradores que envolvam a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, endossos, fianças, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sendo tais atos totalmente nulos e podendo por estes ou outros atos semelhantes serem motivos de exclusão sumária pela sociedade conforme redação combinada dos artigos 1.004, 1.026, 1.030, 1.031, 1.032 e 1.085 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – Fica facultada ao Administrador, uma retirada mensal a título de pró-labore, que será levada à conta de despesas gerais, valor que os sócios ajustarão entre si, dentro da capacidade financeira da empresa e de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Quarto – Fica o Administrador, dispensado de prestar caução para garantir seus atos administrativos.

Parágrafo Quinto – Os atos que importem em alienação de bens imóveis dependerão da assinatura e concordância prévia de todos os sócios.

Parágrafo Sexto – A gestão e responsabilidade técnica da sociedade, perante o CRECI/SP - Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, será exercida exclusivamente pela sócia **MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS FREITAS TANDEL**, já qualificada anteriormente, devidamente inscrita no CRECI/SP - Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo sob nº 164.965F, com expedição em 14/12/2015, a qual responderá por todos os atos relacionados com a atividade relacionada no objeto social, observando sempre a legislação em vigor e a conduta ética da profissão.

Parágrafo Sétimo – Se vier a ocorrer o falecimento ou a retirada do sócio responsável técnico, obrigam-se os demais sócios a apresentar junto ao CRECI/SP – Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo da 2ª Região, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento ou desligamento, novo responsável técnico, devidamente qualificado e habilitado junto ao CRECI/SP.

Parágrafo Oitavo – A responsabilidade técnica junto ao CRECI/SP - Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo será de responsabilidade exclusiva da sócia **MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS FREITAS TANDEL**, já qualificada, não podendo esta outorgar procurações a terceiros, incluindo-se quaisquer dos sócios, para a prática de atos reservados ao corretor de imóveis, sendo de sua exclusiva responsabilidade estes atos.

Com o objetivo de simplificar o manuseio das alterações contratuais existentes, e respeitando o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem de comum acordo, consolidar, neste instrumento, o contrato social e alterações posteriores em vigor, cuja redação passará a ser seguinte:

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

24

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ROQUE YURI TANDEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido a 25/09/1961, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.927.141-X SSP/SP, com expedição em 12/01/2009 e do CPF (MF) sob nº 043.404.178-58, residente e domiciliado na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, na Avenida 51 nº 50, Jardim Residencial Copacabana, CEP 13.501-240;

MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS FREITAS TANDEL, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, estatística e empresária, nascida a 25/06/1961, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.765.706-X SSP/SP, com expedição em 15/08/2016 e do CPF (MF) sob nº 082.689.938-20, residente e domiciliada na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, na Avenida 51 nº 50, Jardim Residencial Copacabana, CEP 13.501-240;

únicos sócios integrantes da sociedade empresária limitada denominada **GEOINFORM PESQUISAS GEOLÓGICAS LTDA.-EPP**, com sua sede na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, na Avenida 02 nº 1.156 – Centro, CEP 13.500-411, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE **35.2.2446180.9** em sessão realizada no dia 13/08/2010, devidamente inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 57.050.940/0001-02**, resolvem de comum acordo, como de fato resolvido está, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterarem o seu contrato social inicial e posteriores alterações conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Sob a denominação social de **GEOINFORM PESQUISAS GEOLÓGICAS LTDA.-EPP**, a sociedade tem sua sede social na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, na Avenida 02 nº 1.156 – Centro, CEP 13.500-411, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional, obedecendo às disposições legais e pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

O objeto social da empresa compreende a prestação de serviços de:

Assessoria técnica no ramo de geologia, geofísica, meio ambiente, consultoria em estatística e topografia, tais como: planejamento, projetos, estudos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica, ensino, pesquisa, experimentação, ensaios técnicos, fiscalização de obras e de serviços técnicos, desenhos técnicos, execução de obras e de serviços técnicos e produção especializada.

Assessoria, avaliação e intermediação na compra e venda de direitos minerários, minas e jazidas; compra, venda ou alienação por qualquer meio de imóveis próprios, intermediação de compra e venda ou alienação por qualquer meio de imóveis de terceiros, administração de locação de imóveis próprios e de terceiros, corretagem de imóveis urbanos e rurais, avaliações de imóveis, para locação, ou venda, consultoria e assessoria imobiliária.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Parágrafo Único – Os sócios declaram que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO E DURAÇÃO

O início da sociedade se deu em 01/08/1987 e terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL	%
Roque Yuri Tandel	25.000	R$ 25.000,00	50
Maria da Conceição Farias Freitas Tandel	25.000	R$ 25.000,00	50
TOTAL	**50.000**	**R$ 50.000,00**	**100**

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios tem por limite o valor do Capital Social, mas os sócios respondem solidariamente pela integralização do mesmo, conforme preceitua o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – As quotas do capital são indivisíveis perante a sociedade e a cada uma delas corresponde o direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros, sem o consentimento de todos os sócios, aos quais caberá o direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às quotas na ocasião possuídas. O sócio que desejar alienar suas quotas fará notificação à sociedade mediante carta, no qual constará o número de quotas, o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que os demais sócios exerçam o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias da data do recebimento da notificação. Ultrapassado esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio alienante estará livre para realizar a transferência de suas quotas para terceiros.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

26

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelos sócios: **ROQUE YURI TANDEL e MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS FREITAS TANDEL**, já qualificados anteriormente, a seguir denominados "Administradores", os quais representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, com amplos, gerais e ilimitados poderes de gerência, podendo para tanto, de forma isolada, praticar todos os atos e operações relativas ao objeto social, inclusive emissão de cheques, notas promissórias e letras de câmbio, representação junto às Instituições Financeiras, inclusive Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, representação junto aos órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias, Entidades Paraestatais, Órgãos do Poder Judiciário e outros.

Parágrafo Primeiro – A sociedade quando representada pelo Administrador, poderá constituir procuradores para o exercício da administração, os quais assinarão isoladamente ou não, podendo ainda substabelecer em casos específicos, em conjunto ou não com um Administrador, independente de ordem, observado ainda o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo – Ficam expressamente vedados os atos de quaisquer sócios ou procuradores que envolvam a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, endossos, fianças, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sendo tais atos totalmente nulos e podendo por estes ou outros atos semelhantes serem motivos de exclusão sumária pela sociedade conforme redação combinada dos artigos 1.004, 1.026, 1.030, 1.031, 1.032 e 1.085 da Lei n° 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – Fica facultada ao Administrador, uma retirada mensal a título de pró-labore, que será levada à conta de despesas gerais, valor que os sócios ajustarão entre si, dentro da capacidade financeira da empresa e de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Quarto – Fica o Administrador, dispensado de prestar caução para garantir seus atos administrativos.

Parágrafo Quinto – Os atos que importem em alienação de bens imóveis dependerão da assinatura e concordância prévia de todos os sócios.

Parágrafo Sexto – A gestão e responsabilidade técnica da sociedade, perante o CRECI/SP - Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, será exercida exclusivamente pela sócia **MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS FREITAS TANDEL**, já qualificada anteriormente, devidamente inscrita no CRECI/SP - Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo sob nº 164.965F, com expedição em 14/12/2015, a qual responderá por todos os atos relacionados com a atividade relacionada no objeto social, observando sempre a legislação em vigor e a conduta ética da profissão.

Parágrafo Sétimo – Se vier a ocorrer o falecimento ou a retirada do sócio responsável técnico, obrigam-se os demais sócios a apresentar junto ao CRECI/SP – Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo da 2ª Região, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento ou desligamento, novo responsável técnico, devidamente qualificado e habilitado junto ao CRECI/SP.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GEOINFORM PESQUISAS GEOLÓGICAS LTDA.-EPP
NIRE: 35.2.2445180.9
CNPJ (MF): 57.050.940/0001-02
7ª Alteração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os sócios decidem pela regência supletiva das normas aplicadas às Sociedades Anônimas em casos omissos neste instrumento, em manifestação expressa ao artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

"Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, quer por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade".

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, sendo uma via para arquivo da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

Rio Claro/SP, 12 de setembro de 2016.

3º Tabelião

ROQUE YURI TANDEL

3º Tabelião

MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS FREITAS TANDEL

SILVIA CRISTINA GONÇALVES
RG: 32.828.299-6 SSP-SP
CPF: 294.152.448-79
Testemunha

GILBERTO HABERMANN SCHNEIDER
RG: 20.300.304 SSP-SP
CPF: 123.367.328-90
Testemunha

JUCESP
14. 09. 2016
ACIRO

SP SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 322.595/16-2
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

7/7

3º TABELIÃO DE NOTAS
Avenida 3 nº 471 Tel: 3534-1416
Rio Claro - SP
Ariana de Campos Leite Fragnan

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE RIO CLARO - SP AV. TRES, N CENTRO FONE:(19)3534-1416
MERIKA DESTRI CUNHA - TABELIA

Reconheço, por semelhança COM VALOR, a(s) firma(s) de: ROQUE YURI TANDEL(869), MARIA DA CONCEICAO FARIAS FREITAS TANDEL(47064). Dou fé.
RIO CLARO, SP, 12 de setembro de 2016.
Em Test. da verdade.
ARIANA DE CAMPOS LEITE FRAGNAN
Valor Unitario: R$ 8,28, Total: R$16,56.
Código Segurança:49504857504849544954505150250 Valido somente com o selo de autenticidade

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jórgete Lacerda
Dep. Compras

DATA	NÚMERO
14/09/2016	322.595/16-2

28

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERACAO DA CLAUSULA DE DIRECAO E ADMINISTRACAO ALTERACAO DO PARAGRAFO SEXTO E INCLUSAO DOS PARAGRAFOS SETIMO E OITAVO. PARAGRAFO SEXTO A GESTAO E RESPONSABILIDADE TECNICA DA SOCIEDADE, PERANTE O CRECI/SP - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO, SERA EXERCIDA EXCLUSIVAMENTE PELA SOCIA MARIA DA CONCEICAO FARIAS FREITAS TANDEL, JA QUALIFICADA ANTERIORMENTE, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CRECI/SP - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO SOB N 164.965F, COM EXPEDICAO EM 14/12/2015, A QUAL RESPONDERA POR TODOS OS ATOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE RELACIONADA NO OBJETO SOCIAL, OBSERVANDO SEMPRE A LEGISLACAO EM VIGOR E A CONDUTA ETICA DA PROFISSAO. PARAGRAFO SETIMO SE VIER A OCORRER O FALECIMENTO OU A RETIRADA DO SOCIO RESPONSAVEL TECNICO, OBRIGAM-SE OS DEMAIS SOCIOS A APRESENTAR JUNTO AO CRECI/SP CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO DA 2 REGIAO, NO PRAZO MAXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO FALECIMENTO OU DESLIGAMENTO, NOVO RESPONSAVEL TECNICO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E HABILITADO JUNTO AO CRECI/SP. PARAGRAFO OITAVO A RESPONSABILIDADE TECNICA JUNTO AO CRECI/SP - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO SERA DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA SOCIA MARIA DA CONCEICAO FARIAS FREITAS TANDEL, JA QUALIFICADA, NAO PODENDO ESTA OUTORGAR PROCURACOES A TERCEIROS, INCLUINDO-SE QUAISQUER DOS SOCIOS, PARA A PRATICA DE ATOS RESERVADOS AO CORRETOR DE IMOVEIS, SENDO DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE ESTES ATOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224461809
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/11/2019

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada emitida para GILBERTO HABERMANN SCHNEIDER : 12336732890. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 126642124, segunda-feira, 25 de novembro de 2019 às 07:47:41.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35224461809		13/08/2010	18/08/1987	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
GEOINFORM PESQUISAS GEOLOGICAS LTDA	SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
57.050.940/0001-02	AVENIDA 2	1.156	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	RIO CLARO	SP	13500-411	R$	50.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS
ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
MARIA DA CONCEICAO FARIAS FREITAS TANDEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA 51	50	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM RESIDENCIAL	RIO CLARO	SP	13501-240	12765706X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
082.689.938-20	SÓCIO E ADMINISTRADOR	25.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
ROQUE YURI TANDEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA 51	50	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM RESIDENCIAL	RIO CLARO	SP	13501-240	12927141X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
043.404.178-58	SÓCIO E ADMINISTRADOR	25.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0779-9

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

B500-048848

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.927.141-X

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/JAN/2009

NOME ROQUE YURI TANDEL

FILIAÇÃO PRIMITIVO TANDEL

E JOVINA MARIA TANDEL

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 25/SET/1961

DOC ORIGEM ITAPECERICA DA SERRA-SP
ITAPECERICA DA SERRA
CC:LV.B071/FLS.0193/N.010907

CPF 043404178-58

CARLOS ANTONIO C. DE SIQUEIRA 53 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

30

URG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarulhos

Jorgete Lacerda
Dep. Compras

31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.050.940/0001-02 MATRIZ		21/08/1987

NOME EMPRESARIAL
GEOINFORM PESQUISAS GEOLOGICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GEOINFORM AMBIENTAL	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis
43.99-1-01 - Administração de obras
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV 02	1156	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.500-411	CENTRO	RIO CLARO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
YURI@GEOINFORM.COM.BR	(19) 3534-4937

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2020** às **13:40:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes

CNPJ 57.050.940/0001-02

Não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo associado ao CNPJ 57.050.940/0001-02 até a data e hora de emissão desta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br.

Data e hora de emissão: 25/11/2019 07:42:56

Código de controle da certidão: 60206be1-9ed8-447d-8a40-bb0196e50671

Obs.: esta certidão não é válida para produtores rurais.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep/Compras

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GEOINFORM PESQUISAS GEOLOGICAS LTDA
CNPJ: 57.050.940/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:39:09 do dia 25/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2020.
Código de controle da certidão: **C769.16AC.95D9.5DE6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 57.050.940

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Certidão nº	24351997	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	25/11/2019 07:42:10	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br

CERTIDÃO MOBILIÁRIA Nº 858.11216122019
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

A Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, por meio da , usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no descrito no requerimento 19357.2019 ,pelo presente,

CERTIFICA

Que revendo os arquivos do Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias, constata que segundo nossos arquivos a Inscrição Mobiliária 23954, CNPJ/CPF57.050.940/0001-02, razão social: GEOINFORM PESQUISAS GEOLOGICAS LTDA - EPP localizado a 2, ZONA CENTRAL, Nº 1156, nesta cidade de Rio Claro, São Paulo, CEP: 13500-411 inscrita no ramo de atividade 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos, se encontra em situação REGULAR perante a Fazenda Municipal relativamente aos tributos MOBILIÁRIOS, nada devendo à Fazenda Municipal a título de Imposto sobre Serviços e taxa de localização e licença, nem possui débitos em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos tributários incidentes sobre a empresa acima identificada, cujos recolhimentos não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Cargo: ASSISTENTE DE GESTÃO MUNICIPAL
Nome: RODRIGO COSTA PEREIRA

Certidão emitida gratuitamente.
Atenção! Validade do documento: 13/06/2020

Rio Claro, 16 de Dezembro de 2019

https://rioclaro.obras.inmov.net.br/projects/show_images/28609

Código de controle da certidão: 287649223bc484c18c94

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Certidão de Finanças Nº 7023.9816122019
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIO SEM IMÓVEL

A Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no descrito no requerimento 19358.2019 , pelo presente,

CERTIFICA

Que lançado em nome de GEOINFORM PESQUISAS GEOLOGICAS LTDA - EPP, CNPJ/CPF 57.050.940/0001-02, Inscrição Mobiliária: 23954 segundo nossos arquivos não possui imóveis cadastrados como sendo de sua propriedade nada devendo a Fazenda Municipal a título de imposto predial e territorial urbano e taxas e serviços incidentes sobre imóveis até a presente data.

Cargo: ASSISTENTE DE GESTÃO MUNICIPAL
Nome: RODRIGO COSTA PEREIRA

Certidão emitida gratuitamente.

Validade até: Validade do documento: 13/06/2020

Rio Claro, 16 de Dezembro de 2019

https://rioclaro.obras.inmov.net.br/projects/show_images/28610

Código de controle da certidão: b30bb97f65cd22199c4e

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

37

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.050.940/0001-02
Razão Social: GEOINFORM PESQUISAS GEOLOGICAS LTDA
Endereço: AV 2 1156 APTO 35 / CENTRO / RIO CLARO / SP / 13500-411

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2019 a 22/01/2020

Certificação Número: 2019122404311109361082

Informação obtida em 10/01/2020 11:25:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEOINFORM PESQUISAS GEOLOGICAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 57.050.940/0001-02
Certidão nº: 189846139/2019
Expedição: 25/11/2019, às 07:41:27
Validade: 22/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEOINFORM PESQUISAS GEOLOGICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.050.940/0001-02, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Geoinform Pesquisas Geológicas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 57.050.940.0001-2, por intermédio de seu representante legal, Sr Roque Yuri Tandel, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.927.141-X Órgão expedidor SSP SP e do C.P.F nº 043.404.178-58.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. **Não** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio Claro, 17 de dezembro de 2019

Roque Yuri Tandel
Sócio – Diretor Técnico
Doutor em Geologia- USP

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorsete Lacerda
Dep. Compras

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: *CI - 2205731/2020* ***Válida até:*** *31/03/2020*
Processo (Sipro): *F-001631/1987*

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP. **CERTIFICAMOS,** mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: GEOINFORM-PESQUISAS GEOLOGICAS LTDA

CNPJ: 57.050.940/0001-02

Endereço: Avenida DOIS, 1156
CENTRO
13500-411 - Rio Claro - SP

Número de registro no CREA-SP: 0326738 **Data do registro:** 12/08/1987

Capital Social: R$ **********50.000,00 reais

Observação:

OBSERVACAO: Sem restricao.

Objetivo Social:

OBJETIVO SOCIAL: Prestacao de servicos e assessoria tecnicano ramo de geologia tais como - planejamento, projeto,estudos,analises, avaliacoes, vistorias, pericias, pareceres, divulgacao tecnica, ensino, pesquisa, experrtimentacao, ensaiostecnicos, fiscalizacao de obras e direcao de obras e servicostecnicos, execucao de obras e de servicos tecnicos e producaotecnica especializada. -.

Responsável(is) Técnico(s):

Nome: *ROQUE YURI TANDEL*

Título(s) e atribuição(ões):

GEÓLOGO

Do artigo 6º, da Lei 4076, de 23 de junho de 1962.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil dezenove , às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte: **a)** Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. **b)** De acordo com o artigo 14 parágrafo 1° do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. **c)** De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. **d)** Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1° da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. **e)** Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr: Sandro Alex Russo Valera,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange,** brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Guarapuava, 08 de Fevereiro de 2019.

Sandro Alex Russo Valera

Maria de Fátima Werneck Lange

Antônio Carlos Santos Alves

Acir Ribeiro Queiróz

Edenilson Antônio Pires

Shaylane Stavinski Ribeiro

CASSIANA M. M. FRAZÃO MELLER T140

42

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972).**LOCAL**: Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná.**DIA E HORA**: 08 de Fevereiro de 2019, as 18h00min (dezoito horas).**QUÓRUM**: 100,00% (Cem por cento).**CONSTITUIÇÃO DA MESA**: Presidente: Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, e secretário: Paulo Cezar Tracz.**ORDEM DO DIA**: I – Eleição do Conselho de Administração.**DELIBERAÇÕES TOMADAS**: I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, orgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembléia Geral, todos acionistas por ela eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, **foram reeleitos**, os senhores: **membros efetivos: Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado a Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava – Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. Nada mais havendo a constar a Assembleia foi suspendida até que a presente ata fosse elaborada. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, discutida, aprovada e assinada por todos os presentes. **ACIONISTAS PRESENTES**: Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Sandro Alex Russo Valera e Shaylane Stavinski Ribeiro. **CERTIDÃO**: Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembléias Gerais da SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.806 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019. **Denise Abreu Turco – Presidente,Sandro Alex Russo Valera,Antonio Carlos Santos Alves,Edenilson Antonio Pires,Acir Ribeiro de Queiroz,Shaylane Stavinski Ribeiro**

28450/2019

UNIBRASPE – BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
CNPJ Nº 03.774.231/0001-40
NIRE nº 41.3.0008035.6 de 07/07/2010
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, na sede da **companhia**, situada na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Lidia Camargo Zampieri, nº 1438, Bairro Tindiquera, CEP 83.708-135 no dia **23 de abril de 2019 (terça-feira)**, em primeira convocação às **15:45 horas**, e em segunda convocação às **16:00 horas** nos termos do art.124 da Lei 6404/76, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Deliberar sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2018;
2) Deliberar sobre a Prestação de Contas do Orçamento de 2018;
3) Deliberar sobre a Destinação de Lucro Líquido e Distribuição de Dividendos;
4) Eleição de Diretoria;
5) Eleição do Conselho Fiscal; e
6) Outros assuntos de interesse da Companhia.

As informações e documentos pertinentes estão disponíveis na sede da companhia.

Araucária/PR, 04 de abril de 2019.

UNIBRASPE – BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE

27534/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Extracao Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda Sao Joao, distrito e municipio de Carambei, Estado do Parana.

28480/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHÁCARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR..

28540/2019

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil dezenove . às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquideas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019.Sandro Alex Russo Valera,Maria de Fátima Werneck Lange,Antônio Carlos Santos Alves,Acir Ribeiro Queiróz,Edenilson Antônio Pires,Shaylane Stavinski Ribeiro.

28458/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A WHB Automotive S/A torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença de Operação para para fundição, forjaria, fabricação e usinagem de peças para veiculos automotores instalada na Wiegando Olsen nº 1600, Curitiba-Paraná. .

27593/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Rosineide Ernega Nascimento torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Avcultura de Corte a ser implantada nos L-123 em Rod PR-082 km 01 sentido Cianorte e Lote 297 em Rod PR 558 km 04 sentido Maiu.Glb. Patr. T.B. Em Terra Boa-PR.

28009/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT E MARINA SCHMITT torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26749/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT E MARINA SCHMITT torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26759/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHÁCARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR..

28539/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Extração Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e municipio de Carambeí, Estado do Paraná .

28488/2019

PORTARIA N. 17/2019

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:
- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :
- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado
– João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo
- Marcelo Luan da Silva Marcondes
- Vera Aparecida Lack Santos

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica
- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica
– Gilberto Santin

Departamento de Obras
– Antônio Claudemir Machado
- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques
– Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho
– Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária
- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes
– Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 07/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

Valdir Rodrigo da Rosa
Chefe Divisão de Gestão do SUAS.

SURG

PORTARIA N. 17/2019

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:
- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :
- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:
Almoxarifado
- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo
Marcelo Luan da Silva Marcondes
- Vera Aparecida Lack Santos

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica
- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica
- Gilberto Santin

Departamento de Obras
- Antônio Claudemir Machado
- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques
- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho
- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária
- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes
- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 07/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

MINUTA DE CONTRATO N. ___/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA GEOINFORM PESQUISAS GEOLÓGICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA.

E de outro lado, a Empresa **GEOINFORM PESQUISAS GEOLÓGICAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 57.050.940/0001-02, situada na Avenida 2, n. 1.156, Centro, em Rio Claro/SP, CEP - 13500-411, neste ato representada pelo Sr. ROQUE YURI TANDEL, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.404.178-58, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 13.303/2016, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N° 02/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para executar todos os procedimentos para entrega do relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendendo aos critérios da Portaria n. 155 do Diretor Geral do DNPM, de 12 de maio de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N. 02/2020, juntamente a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant	Un	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	01	Serviço	Executar todos os procedimentos para entrega do relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendendo aos critérios da Portaria n. 155 do Diretor Geral do DNPM, de 12 de maio de 2016.	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00

§1º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva.

§2º. Os preços oferecidos serão irreajustáveis durante a vigência do presente instrumento.

§3º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, autuado sob o nº 02/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à emissão de nota fiscal correspondente, em parcela única. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos darci@surg.com.br e compras3035@hotmail.com.br, no máximo até o último dia do mês em que foi executado o serviço.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada será a responsável pela inserção dos dados no sistema do DNPM/ANM, sendo ela a responsável técnica pelas informações e recolhimento da ART - anotação de responsabilidade técnica, referente ao processo de lavras da Pedreira Palmeirinha, atendendo aos critérios da Portaria n. 155 do Diretor Geral do DNPM, de 12 de maio de 2016, que estabelece os procedimentos para apresentação do Relatório Anual de Lavras (RAL) por meio eletrônico.

§1º. Caso haja solicitações de esclarecimentos referente às informações inseridas no sistema, a contratada deverá responsabilizar-se pelas correções e contra argumentações necessárias.

§2º. Após a entrega do RAL - Relatório Anual de Lavras, a contratada deverá encaminhar os comprovantes do atendimento da Portaria n. 155/2016, endereçando ao Departamento Técnico da SURG para arquivamento.

§3º. A SURG encaminhará via e-mail todas as informações solicitadas pela contratada para viabilizar a elaboração do RAL.

§4º. A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias após a entrega dos documentos à Agência Nacional de Mineração - ANM, para cumprir com o item previsto no §2º desta Cláusula.

§5º. Caberá acompanhar a execução do objeto como Gestora a Sra. Jorgete Lacerda, sendo que o recebimento, conferência e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados serão feitos pelo Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima, os quais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 90 (noventa) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c) realizar a fiscalização do serviço efetuado;

d) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

e) Atestar a Nota Fiscal de acordo com o serviço efetuado, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando os serviços executados;

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;

e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico *(e-mail)*, bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;

h) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto ao objeto entregue;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;
II - multa moratória;

III - multa compensatória;
IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente,dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem,meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta claúsula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;
II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA . FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como Gestora deste Contrato a Sra. **Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Adilson Carlos Galvão de Lima**, portador do R.G. n. 5.535.791-9 e inscrito no CPF/MF sob o n. 653.613.779-53, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, ... de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

GEOINFORM PESQUISAS GEOLÓGICAS LTDA
CONTRATADA
ROQUE YURI TANDEL
Representante Legal

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

ADILSON CARLOS GALVÃO DE LIMA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REMETIDO PARA: Jurídico
DATA: 13 / 01 / 2020
FUNCIONÁRIO

PARECER JURÍDICO nº 006/2020

Interessado: Departamento de Contabilidade.
Processo de dispensa da licitação nº 02/2020
Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, contratação direta.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG. Contratação Direta. Para contratação de empresa para executar todos os procedimentos para entrega de relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendendo aos critérios da Portaria nº 155 do Diretor Geral do DNPM, de 12 de maio de 2016.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo (RILCC), o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa GEOINFORM AMBIENTAL, conforme constante na Justificativa da modalidade de orçamentos (fls. 19 c/c justificativa de escolha e de preço de folhas 20. Mediante dispensa da licitação para contratação de empresa para executar tos os procedimentos para entrega de relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendendo aos critérios da Portaria nº 155 do Diretor Geral do DNPM, de 12 de maio de 2016, a justificativa de escolha de preço é:
"Nos termos do art. 30, §3º, II E III da Lei nº 13.303/2016, justifica-se a escolha do fornecedor, GEOINFORM PESQUISAS GEOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.050.940/0001-02, tendo sido adotado como critério o menor preço encontrado no mercado, segundo orçamentos realizados em anexo, objetivando a contratação de empresa para elaboração do relatório anual de lavras - RAL, referente ao ano base de 2019, visando atender as necessidades da SURG."

Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 101/2019, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04;
- Orçamentos e e-mails, fls. 05 "usque" 14;
- Relatório Banco de preços negativado, folhas 15;
- Mapa comparativo de preços, às folhas 18;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das empresas que forneceram orçamentos das folhas 16 e 17;
- Justificativa referente modalidade de orçamentos, às folhas 19;

- Justificativa de escolha e de preços, às folhas 20;
- Autorização para abertura de processo de dispensa de licitação, às folhas 21;
- Às folhas 41 foi juntada da Ata contendo a nomeação dos diretores Técnico e Administrativo da Companhia e às folhas 42foi juntada a publicação de tal ata;
- Às folhas 43 foi juntada a portaria de nomeação do gestor dos Contratos e Fiscais dos Contratos, e às folhas 44foi juntada a publicação de tal ata;
- Minuta de contrato às folhas 45 "usque" 50.

E a empresa apontada juntou:

- Consolidação do contrato social da empresa que se objetiva contratar, das folhas 22 à 28;
- Certidão Simplificada, perante a junta comercial de São Paulo, as folhas 29;
- Documento pessoal do sócio administrador às folhas 30;
- Alvará de localização e funcionamento, às folhas 30;
- Comprovante de Inscrição cadastral às folhas 31;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (às folhas 32);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 33);
- Certidão positiva com efeito de Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Guarapuava, (às folhas 34);
- Certidão de Regularidade do FGTS às folhas 35;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 36);
- Certidão negativa junto ao ofício distribuidor judicial estadual, às folhas 37;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno e em trabalho, às folhas 38.

É o relatório.

II – DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

53

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

"(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas daproposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)".

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5°, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, "**a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade**". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de locações, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2° da Lei 8.666/1993:

> **Art.2°. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

> **Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.**

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

> **Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SU R G , inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus**

real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

No presente caso o Senhor Diretor Administrativo, juntamente com o Departamento de Compras sugere a necessidade **da contratação de empresa para executar tos os procedimentos para entrega de relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendendo aos critérios da Portaria nº 155 do Diretor Geral do DNPM,** mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

> **"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**
> **...**
> **II - para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; ..."**

E ainda amparado pelo determinado no inciso II, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

> **"Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:**
> **.....**
> **II - para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;..."**

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, **serviços de valor até desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.**

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função de serviços e compras de até **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão de valor abaixo de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no caso o valor total indicado é R$2.000,00 (dois mil reais).**

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "**é aquela que a própria lei declarou-a como tal**". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3° incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações), vejamos a seguir.

3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3° incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

> **Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**
>
> **Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**
>
> **I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;**
>
> **II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
>
> **III - justificativa do preço.**
>
> **IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

Na mesma toada o artigo 30, §3° incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

> **Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:**
> **(...)**
> **§ 3° O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**
> **.....**
> **II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;**
> **III - justificativa do preço.**

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

> Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:
> I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;
> II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
> III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
> IV - preços de tabelas oficiais;
> V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;
> VI – por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela
> própria SURG;
> **VII – pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.**
> **§1°. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.**
> **§2°. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um**

> **ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.**
> **§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.**
> **§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.**
> **§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.**
> **§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)**

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, **a sua razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para **prestação de serviço R$2.000,00 (dois mil reais),** ou seja, abaixo dos orçamentos apresentados.

3.3. Dos documentos e critérios para contratação

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

> **Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:**
> **I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;**
> **II - qualificação técnica;**
> **III - qualificação econômico-financeira;**
> **IV - regularidade fiscal e trabalhista;**
> **V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de**

adiantamento, desde que se enquadre na legislação especifica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.

Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;
II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
III – registro comercial, no caso de empresa individual;
IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;
V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:
I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
§1°. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.
§2°. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1° do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.
§3°. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2° não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à

data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:
I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
III – prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.
IV – prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamente, o qual determina:

Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.
§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicaf ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.
§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados

pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

IV – DA MINUTA DO CONTRATO:

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submetida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público(JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae,* pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a averiguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis o arigo 54 da Lei 8.666/93:*

> **Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

> **Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:**
>
> **I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;**
>
> **II - o objeto e seus elementos característicos;**
>
> **III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**
>
> **IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do**

adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1°. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo.

§2°. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3°. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é

vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4°. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de prestação do serviço;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

V - DAS RECOMENDAÇÕES:

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

- **Verifique-se, *sempre* a data da validade dos orçamentos, bem como, dos documentos de habilitação;**
- **Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;**

- **Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade,**
- **Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado,e**
- ***Ressalto ainda,* que o Gestor Público, sempre deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar a devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de constas públicas, do controle e da transparência.(art.42, LRF).**

Desta forma, se atendidas às ponderações acima citadas, estarão presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, o estabelecido na Lei 13.3030/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

VI - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra no disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, **foram juntados os documentos pertinentes a espécie de dispensa, houve pesquisa junto aos prestadores de serviços e junto ao banco de preços e a data das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias, o preço proposto para prestação de serviço é R$2.000,00 (dois mil reais), ou seja, abaixo dos demais orçamentos apresentados, há razão para escolhas do executante (preço), a minuta contratual está de acordo com os requisitos legais.** E tendo em vista que a analise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO, após atendidas as recomendações pontuadas,** pela possibilidade de contratação.

S.M.J.

Guarapuava, 14 de janeiro de 2020.

Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 02/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação por Limite nº 02/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa para executar todos os procedimentos para entrega do relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendendo aos critérios da Portaria n. 155 do Diretor Geral do DNPM, de 12 de maio de 2016.

PUBLIQUE – SE.

Guarapuava-PR, 15 de janeiro de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

CONTRATO N 05/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA GEOINFORM PESQUISAS GEOLÓGICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA.

E de outro lado, a Empresa **GEOINFORM PESQUISAS GEOLÓGICAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 57.050.940/0001-02, situada na Avenida 2, n. 1.156, Centro, em Rio Claro/SP, CEP - 13500-411, neste ato representada pelo Sr. **ROQUE YURI TANDEL**, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.404.178-58, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 13.303/2016, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N° 02/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para executar todos os procedimentos para entrega do relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendendo aos critérios da Portaria n. 155 do Diretor Geral do DNPM, de 12 de maio de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N. 02/2020, juntamente a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant	Un	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	01	Serviço	Executar todos os procedimentos para entrega do relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendendo aos critérios da Portaria n. 155 do Diretor Geral do DNPM, de 12 de maio de 2016.	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00

§1º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva.

§2º. Os preços oferecidos serão irreajustáveis durante a vigência do presente instrumento.

§3º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

ROQUE YURI TANDEL:04340417858

Assinado de forma digital por ROQUE YURI TANDEL:04340417858
Dados: 2020.01.27 16:23:09 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, autuado sob o nº 02/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à emissão de nota fiscal correspondente, em parcela única. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos darci@surg.com.br e compras3035@hotmail.com.br, no máximo até o último dia do mês em que foi executado o serviço.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada será a responsável pela inserção dos dados no sistema do DNPM/ANM, sendo ela a responsável técnica pelas informações e recolhimento da ART - anotação de responsabilidade técnica, referente ao processo de lavras da Pedreira Palmeirinha, atendendo aos critérios da Portaria n. 155 do Diretor Geral do DNPM, de 12 de maio de 2016, que estabelece os procedimentos para apresentação do Relatório Anual de Lavras (RAL) por meio eletrônico.

§1º. Caso haja solicitações de esclarecimentos referente às informações inseridas no sistema, a contratada deverá responsabilizar-se pelas correções e contra argumentações necessárias.

§2º. Após a entrega do RAL - Relatório Anual de Lavras, a contratada deverá encaminhar os comprovantes do atendimento da Portaria n. 155/2016, endereçando ao Departamento Técnico da SURG para arquivamento.

ROQUE YURI
TANDEL:04340417858

Assinado de forma digital por ROQUE YURI TANDEL:04340417858
Dados: 2020.01.27 16:24:28 -03'00'

§3º. A SURG encaminhará via e-mail todas as informações solicitadas pela contratada para viabilizar a elaboração do RAL.

§4º. A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias após a entrega dos documentos à Agência Nacional de Mineração - ANM, para cumprir com o item previsto no §2º desta Cláusula.

§5º. Caberá acompanhar a execução do objeto como Gestora a Sra. Jorgete Lacerda, sendo que o recebimento, conferência e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados serão feitos pelo Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima, os quais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 90 (noventa) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c) realizar a fiscalização do serviço efetuado;

d) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

e) Atestar a Nota Fiscal de acordo com o serviço efetuado, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando os serviços executados;

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;

e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico *(e-mail)*, bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;

h) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto ao objeto entregue;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;
II - multa moratória;

ROQUE YURI TANDEL:04340417858

Assinado de forma digital por ROQUE YURI TANDEL:04340417858
Dados: 2020.01.27 16:24:57 -03'00'

III - multa compensatória;
IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente,dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem,meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta claúsula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convénios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;
II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

ROQUE YURI TANDEL:04340417858 Assinado de forma digital por ROQUE YURI TANDEL:04340417858
Dados: 2020.01.27 16:25:24 -03'00'

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA . FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:
I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como Gestora deste Contrato a Sra. **Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Adilson Carlos Galvão de Lima**, portador do R.G. n. 5.535.791-9 e inscrito no CPF/MF sob o n. 653.613.779-53, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

ROQUE YURI
TANDEL:04340417858

Assinado de forma digital por ROQUE YURI
TANDEL:04340417858
Dados: 2020.01.27 16:26:38 -03'00'

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, 15 de janeiro de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

ROQUE YURI TANDEL:04340417858
Assinado de forma digital por ROQUE YURI TANDEL:04340417858
Dados: 2020.01.27 16:27:45 -03'00'

GEOINFORM PESQUISAS GEOLÓGICAS LTDA
CONTRATADA
ROQUE YURI TANDEL
Representante Legal

ADILSON CARLOS GALVÃO DE LIMA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

RELATÓRIO 1

Versão do software	: 2.4.1
Nome	: Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte	: CONTRATO 05.2020. GEOINFORM.pdf
Data de verificação	: 27/01/2020 14:16:25 BRST
Fonte da data	: Offline

ASSINATURAS

Assinante

Assinante	: CN=ROQUE YURI TANDEL:04340417858, OU=Autenticado por AR Abril, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	: Válida.
Caminho de certificação	: Válido
Estrutura	: De acordo.
Cifra assimétrica	: Válida.
Resumo criptográfico	: Correto.
Atributos obrigatórios	: Válidos.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Válida
Entidade	: CN=ROQUE YURI TANDEL:04340417858,OU=Autenticado por AR Abril,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Emissor	: CN=AC SINCOR RFB G5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Data de emissão	: 31/07/2018 09:25:57 BRT
Válido até	: 30/07/2021 09:25:57 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Válida
Entidade	: CN=AC SINCOR RFB G5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,O=ICP-Brasil,C=BR
Data de emissão	: 20/12/2016 15:36:17 BRST
Válido até	: 20/02/2029 14:36:17 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC SINCOR RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Válida
Data de publicação	: 27/01/2020 13:26:05 BRST
Próxima atualização	: 27/01/2020 14:26:05 BRST

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Válida
Entidade	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,O=ICP-Brasil,C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,O=ICP-Brasil,C=BR
Data de emissão	: 20/07/2016 10:32:04 BRT
Válido até	: 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Válida
Data de publicação	: 17/01/2020 10:43:21 BRST
Próxima atualização	: 02/03/2020 09:43:21 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Válida
Entidade	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,O=ICP-Brasil,C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,O=ICP-Brasil,C=BR
Data de emissão	: 02/03/2016 10:01:38 BRT
Válido até	: 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Válida
Data de publicação	: 06/11/2019 11:21:24 BRST
Próxima atualização	: 04/02/2020 11:21:24 BRST

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Válido
Nome do atributo	: IdMessageDigest
Corretude	: Válido

Atributos Opcionais

Nome do atributo	: RevocationInfoArchival
Validade	: Não verificado

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 02/2020
OBJETO: Contratação de empresa para executar todos os procedimentos para entrega do relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendendo aos critérios da Portaria n. 155 do Diretor Geral do DNPM, de 12 de maio de 2016.

Item	Quant.	Und	Descrição	Val. Unitário	Val. Total
01	01	Serviço	Executar todos os procedimentos para entrega do relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendendo aos critérios da Portaria n. 155 do Diretor Geral do DNPM, de 12 de maio de 2016.	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Valor total: R$ 2.000,00					

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava
CONTRATADA: GEOINFORM PESQUISAS GEOLÓGICAS LTDA - CNPJ: 57.050.940/0001-02.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores.
RATIFICAÇÃO: 15/01/2020 – Sandro Alex Russo Valera – Diretor Administrativo.
CONTRATO Nº: 05/2020 **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/01/2020.

Guarapuava-PR, 16 de janeiro de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

79

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	2/2020
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para executar todos os procedimentos para entrega do relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendendo aos critérios da Portaria n. 155 do Diretor Geral do DNPM, de 12 de maio de 2016.
Dotação Orçamentária*	0
Preço máximo/Referência de preço - R$*	2.000,00
Data Publicação Termo ratificação	17/01/2020
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

80

			mínima de 55 ppm em A4, resolução 1200x1200 dpi de saída efetiva, duplex automático e com ADF, duas bandejas de pape, impressão frente e verso, com franquia mínima unitária por impressora de 10.000 páginas mês.		
02	12	Mês	Locação de cinco (05) impressoras para execução de impressão em formato A4, em impressora multifuncional monogramatica, laser ou jato de tinta, com as funcões de impressão, cópia e digitalização com o fornecimento pela contratada dos equipamentos(impressora e insumos, exceto o papel de impressão), com painel digital, memória de 512 mb, interface hi-speed USB 2.0 ou superior ethemet padrão, USB direta, impressão mínima de 40 PPM em A4, resolução 1200x1200 DPI de saída efetiva, duplex automático e com ADF, duas bandejas de papel, impressão frente e verso, com franquia mínima unitária por impressora de 3.000 páginas mês.	R$ 1.250,00	R$ 15.000,00
03	12	Mês	Locação de uma (01) impressora para execução de impressões coloridas em formato A4 colorida, em impressora multifuncional laser ou jato de tinta, com as funcões de impressão, cópia e digitalização com o fornecimento pela contratada dos equipamentos(impressora e insumos, exceto o papel de impressão), com painel digital/LCD, ethemet padrão. USB direta, duplex automático e com ADF, impressão frente e verso, com franquia mínima unitária por impressora de 2.000 páginas mês.	R$ 350,00	R$ 4.200.00
04	12	Mês	Locação de uma (01) impressora, para execução de impressões coloridas em formato A3 colorida, em impressora multifuncional laser ou jato de tinta, com as funcões de impressão, cópia e digitalização com o fornecimento pela contratada dos equipamentos(impressora e insumos, exceto o papel de impressão), com painel digital/LCD, colorido ethemet padrão, UBS direta, duplex com ADF, impressão frente e verso, com franquia mínima unitária por impressora de 1.000 páginas mês.	R$ 400,00	R$ 4.800,00
05	12	Mês	Locação de três (03) impressoras para execução de impressões monocromática m formato A4, em impressora multifucional laser ou jato de tinta, com as funções d impressão, cópia digitalização. com fornecimento pela contratada dos equipamentos (impressoras e insumos, exceto papel para impressão), padrão, UBS direta ou ethertnet, com franquia mínima unitária por impressora de 2.000 páginas mês.	R$ 600,00	R$ 7.200,00
Valor total: R$ 40.200,00					

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava. CONTRATADA: SANTOS COM. DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO EIRELI - CNPJ: 13.692.636/0001-93. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores. RATIFICAÇÃO: 13/01/2020 – Sandro Alex Russo Valera – Diretor Administrativo. CONTRATO Nº: 04/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/01/2020. Guarapuava-PR, 14 de janeiro de 2020. SANDRO ALEX RUSSO VALERA. Diretor Administrativo.

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 02/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação por Limite nº 02/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa para executar todos os procedimentos para entrega do relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendendo aos critérios da Portaria n. 155 do Diretor Geral do DNPM, de 12 de maio de 2016. PUBLIQUE – SE. Guarapuava-PR, 15 de janeiro de 2020. SANDRO ALEX RUSSO VALERA. Diretor Administrativo.

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 02/2020

OBJETO: Contratação de empresa para executar todos os procedimentos para entrega do relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendendo aos critérios da Portaria n. 155 do Diretor Geral do DNPM, de 12 de maio de 2016.

Item	Quant.	Und	Descrição	Val. Unitário	Val. Total
01	01	Serviço	Executar todos os procedimentos para entrega do relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendendo aos critérios da Portaria n. 155 do Diretor Geral do DNPM, de 12 de maio de 2016.	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Valor total: R$ 2.000,00					

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava. CONTRATADA: GEOINFORM PESQUISAS GEOLÓGICAS LTDA - CNPJ: 57.050.940/0001-02. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores. RATIFICAÇÃO: 15/01/2020 – Sandro Alex Russo Valera – Diretor Administrativo. CONTRATO Nº: 05/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/01/2020. Guarapuava-PR, 16 de janeiro de 2020. SANDRO ALEX RUSSO VALERA. Diretor Administrativo.

SURG

81

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 03/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação por Limite nº 03/2020**, que tem por objeto a Aquisição de sanitário químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frentes de trabalho da SURG. **PUBLIQUE – SE.** Guarapuava - PR, 03 de fevereiro de 2020. **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE -** Diretora Técnica

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SURG
Numero do Contrato: 7/2020
Data de Inicio do Contrato: 03/02/2020 Data de Expiração do Contrato: 02/04/2020
Processo: 8/2020 Modalidade: 3 - Dispensa por Limite
Fornecedor: 35.475.460/0001-50 - ELTON MARTINS DA CRUZ
Descrição do Objeto: Aquisicao de sanitário químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frentes de trabalho da SURG.
Valor total do Contrato: 8.516,68

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 03/2020

OBJETO: Aquisição de sanitário químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frentes de trabalho da SURG.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	04	Serviço	Sanitário químico em cabine de fibra ou PVC medindo no mínimo 1 x 1 x 2,0 mts estando incluso no mínimo os seguintes utensílios: - assento, porta papel higiênico, papel toalha e saboneteira; - mictório em fibra ou PVC; - Lavatório em fibra ou PVC com torneira; - Caixa de água de 200 litros, descarga com acionamento manual, ponto de ventilação natural, fechadura de metal com sinalizador livre/ocupado com frete entregue em Guarapuava.	R$2.129,17	R$8.516,68
Valor total: R$8.516,68					

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava
CONTRATADA: ELTON MARTINS DA CRUZ 03586996900 - CNPJ: 35.475.460/0001-50.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores.
RATIFICAÇÃO: 03/02/2020 – **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE -** Diretora Técnica
CONTRATO Nº: 07/2020 **VIGÊNCIA**: 60 (sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2020.
Guarapuava - PR, 03 de fevereiro de 2020. **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE -** Diretora Técnica

---

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: SURG
Numero do Contrato: 85/2019
Data de Inicio do Contrato: 19/12/2019 Data de Expiração do Contrato: 19/06/2020
Processo: 14/2019 Modalidade: 6 - Pregão - Registro de Preço
Fornecedor: 82.389.644/0001-88 - PESADA COMERCIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO LTDA
Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão munck e Caminhão basculante traçado com motorista e escavadeira hidraulica com operador.
Valor total do Contrato: 65.400,00

CONTRATANTE: SURG
Numero do Contrato: 4/2020
Data de Inicio do Contrato: 13/01/2020 Data de Expiração do Contrato: 13/01/2021
Processo: 1/2020 Modalidade: 1 - Dispensa por Limite
Fornecedor: 13.692.636/0001-93 - SANTOS COM. DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO EIRELI
Descrição do Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de impressão.
Valor total do Contrato: R$40.200,00

CONTRATANTE: SURG
Numero do Contrato: 5/2020
Data de Inicio do Contrato: 15/01/2020 Data de Expiração do Contrato: 13/04/2020
Processo: 2/2020 Modalidade: 2 - Dispensa por Limite
Fornecedor: 57.050.940/0001-02 - GEOINFORM PESQUISAS GEOLOGICAS LTDA - EPP
Descrição do Objeto: Contratação de empresa para executar todos os procedimentos para entrega

82

do relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendendo aos critérios da Portaria n. 155 do Diretor Geral do DNPM, de 12 de maio de 2016.
Valor total do Contrato: R$2.000.00

CONTRATANTE: SURG
Numero do Contrato: 6/2020
Data de Inicio do Contrato: 29/01/2020 Data de Expiração do Contrato: 29/01/2021
Processo: 74/2019 Modalidade: 46 - Pregão - Registro de Preço
Fornecedor: 18.024.536/0001-02 - ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER
Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhões e com motoristas para os serviços de: pintura viária.
Valor total do Contrato: R$85.440,00

CONTRATANTE: SURG
Numero do Contrato: 8/2020
Data de Inicio do Contrato: 03/02/2020 Data de Expiração do Contrato: 03/02/2021
Processo: 74/2019 Modalidade: 46 - Pregão - Registro de Reco
Fornecedor: 10.830.471/0001-80 - DANIELLY FERNANDES PACHECO
Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhões e com motoristas para os serviços de: tapa buracos
Valor total do Contrato: R$108.000,00

CONTRATANTE: SURG
Numero do Contrato: 9/2020
Data de Inicio do Contrato: 03/02/2020 Data de Expiração do Contrato: 03/02/2021
Processo: 74/2019 Modalidade: 46 - Pregão - Registro de Preço
Fornecedor: 19.023.960/0001-03 - G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME
Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhões e com motoristas para os serviços de: galerias
Valor total do Contrato: R$129.120,00

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020.
DATA: 17/02/2019
HORÁRIO: 13h30m
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de máquinas, equipamentos e insumos diversos para os setores de obras, varrição, administrativo e almoxarifado, parques e praças da SURG.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
SUPORTE LEGAL: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1168/2006.
LOCAL: Sala de licitações da SURG, localizada em sua sede administrativa, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, CEP: 85.070-165, em Guarapuava/PR;
INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, situado em sua sede administrativa, ou pelo fone (42) 3630 – 0500, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h00;
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site http://surg.com.br/surg/ no Menu Licitações, em Licitações.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Guarapuava - PR, 07 de fevereiro de 2020.

(a) MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretor Técnica da SURG.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Unidade Gestora: SURG
Numero da Ata: 4/2020 Data da Ata: 14/01/2020 Data da Assinatura da Ata: 14/01/2020
Data de Inicio da Ata: 14/01/2020 Data de Expiração da Ata: 14/01/2021
Processo: 81/2019 Modalidade: 52 - Pregão - Registro de Preço
Fornecedor: 07.418.211/0001-98 - FABIO CRESTANI - ME
Descrição do Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para execução de serviços de manutenção em equipamentos elétricos, tais como: motores bifasicos e trifasicos, bomba d'agua, furadeira, rompedor, serra marmore, esmeril e transformador, com fornecimento de pecas.
Valor total da Ata: R$ 80.931,91